DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 42, DE 31 DE MAIO DE 2021.

"Prorroga o prazo para adesão ao programa municipal que concede dispensa e redução de juros e multas moratórias de débitos fiscais e não fiscais perante o Fisco Municipal a que alude a Lei n. 11/2021".

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por lei, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO o Artigo 9º da Lei Municipal n. 11 de 14 de abril de 2021, que permite que o Poder Executivo por meio de Decreto prorrogue o prazo a que alude o Artigo 1º, §1º, incisos I, II, II, IV, V e §2º, inciso I;

CONSIDERANDO que com esta iniciativa, o Poder Executivo objetiva o incremento de sua receita, bem como incentivar que os contribuintes possam regularizar suas pendências para com a Fazenda Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º Fica prorrogado até a data de 02 de julho de 2021, o prazo a que alude o §3º do Artigo 1º da Lei Municipal n. 11/2021.

Artigo 2º Àqueles contribuintes que aderirem até a data de 02/07/2021, para terem o benefício a que alude o §1º, inciso I, do Artigo 1º da aludida Lei Municipal n. 11/2021, terão como data, considerada para pagamento a vista, a data de 05/07/2021.

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada eventual disposição legal em contrário.

Artigo 4º A fim de se evitar a aglomeração de pessoas, como medida de enfrentamento à disseminação do COVID-19, deverá o interessado entrar em contato pelo telefone (14) 3474-1166 e realizar o agendamento prévio para atendimento individualizado e pessoal junto ao Setor competente desta Prefeitura Municipal.

P.M. Lupércio, 31 de maio de 2021.

CLEBER MENEGUCCI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 43, DE 30 DE MAIO DE 2021.

Determina a adoção de medidas restritivas quanto à circulação de pessoas e coisas, horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços diversos, dos órgãos e setores da Administração Pública Municipal inclusive do próprio Paço Municipal e dá providências correlatas.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por lei, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas de quarentena estabelecidas no enfrentamento da pandemia por COVID-19 em todo o Estado de São Paulo, e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o enquadramento do Estado de São Paulo na fase emergencial, no mais recente balanço do Plano São Paulo na data de 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO a velocidade dos registros de internações em UTI'S em decorrência da pandemia do COVID-19 nos hospitais abrangidos pela DRS-IX (Marília/SP);

DECRETA:

Artigo 1º A partir de 03/06/2021 até 06/06/2021, fica terminantemente proibido a abertura dos estabelecimentos comerciais bem como a realização das seguintes atividades:

a) Distribuidoras de Bebidas, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares;

b) Academias de Esportes de todas as modalidades e Centros de Ginástica;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO
Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017
www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

c) Salões de Beleza e Barbearias;

d) Celebrações religiosas coletivas e Atividades Esportivas coletivas;

e) Eventos, Convenções e Atividades que geram aglomeração, valendo destacar, eventos realizados em chácaras e salões;

Artigo 2º O funcionamento de restaurantes somente funcionarão na modalidade “delivery” e/ou “drive thru”;

Artigo 3º Fica estabelecido o “Toque de recolher” a partir das 20h de um dia até às 05h do dia seguinte, excetuado nestes casos, a circulação de veículos da frota municipal, viaturas da Polícia Militar e Polícia Civil. Somente em havendo situação de urgência e/ou emergência é que se admitirá a circulação de pessoas após o horário estabelecido, conforme acima mencionado e, desde que devidamente comprovado perante o Poder Público competente. Cumpre destacar que, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994/2020, Art. 8º - A, § 1º, a Polícia Militar poderá dispersar aglomerações sempre que constatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação do COVID-19.

Artigo 4º O não atendimento às determinações legais deste Decreto, poderá sujeitar seu infrator às penas cominadas nos Artigos 268 e 330 do Código Penal, cujo texto segue abaixo transcrito:

“Art. 268. Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena – detenção, de 1 (um) mês a 1(um) ano, e multa”.

“Art. 330. Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena – detenção, de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, e multa”.

Artigo 5º Os órgãos, entidades e setores da Administração Pública Municipal, excetuado aqui os trabalhos executados pela Secretaria Municipal de Higiene e os trabalhos voltados à Limpeza Pública Municipal, estarão desenvolvendo suas atividades na forma de tele-trabalho, ou seja, sem atendimento presencial ao público, através do fone (14) 3474-1128. Em havendo imperiosa necessidade de atendimento interpessoal, deverá o interessado pré-agendar seu atendimento pelo contato telefônico acima mencionado.

Artigo 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada eventual disposição legal em contrário.

P.M. Lupércio, 31 de maio de 2021.

CLEBER MENEGUCCI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE EDITAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARNES BOVINAS, SUINAS, AVES E OUTROS ALIMENTOS DOS GÊNEROS.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021
LOCAL: Prefeitura Municipal de Lupércio
DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 10 de junho de 2021.
DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 10 de junho de 2021.
ABERTURA: 09:00 H.

O Edital completo e demais esclarecimentos a respeito da presente licitação poderão ser adquiridas junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Lupércio, situada a Rua Manoel Quito 678, no horário das 08hs ou pelo fone (14) 3474-1166 e/ou através do site www.lupercio.sp.gov.br

P.M. Lupércio, 28 de maio de 2021

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal